

SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.
NIRE 35300444191
CNPJ/MF 16.832.157/0001-13

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, EM SÉRIE ÚNICA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAIS ADICIONAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A. REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016

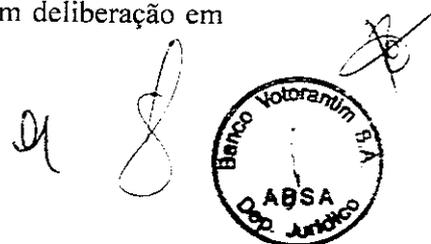
DATA, HORA E LOCAL: 12 de julho de 2016, às 9h, na sede da Samar - Soluções Ambientais de Araçatuba S/A ("Companhia"), localizada na Avenida Bagaçu, nº 1.530, na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo.

PRESENCAS: Presente debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da Primeira Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda o representante da Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e representantes da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme dispõem o parágrafo 2º, do art. 71 e o parágrafo 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/1976.

MESA: Presidente: José Roberto Salvini
Secretário: Paulo Roberto de Oliveira

ORDEM DO DIA: (i) Deliberar sobre: (a) a não exigência, à Companhia, da renovação da garantia fidejussória constituída por meio de carta fiança em favor dos Debenturistas, nos termos do item IV da cláusula 6.6 do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A." ("Escritura de Emissão"), anteriormente renovada em deliberação em



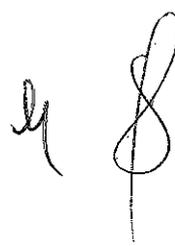
04 06 15

Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de junho de 2016 (“Carta de Fiança”), e a liberação da referida Carta de Fiança; (b) o aceite e a inclusão, na Escritura de Emissão, de condições de garantia fidejussória representada por fiança a ser prestada pela GS Inima Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, Conjunto 61, Itaim Bibi, CEP 04.534-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.905.300/0001-21 (“Acionista Garantidora” e “Fiança”, respectivamente) e declarações prestadas pela Acionista Garantidora; (c) a alteração de condições das garantias constituídas no âmbito da Emissão, com a exclusão dos atuais itens 6.7, 6.7.1 e 6.7.2 da Escritura de Emissão e renumeração de outros itens da Escritura de Emissão; (d) Exclusão do atual item 6.8 da Escritura de Emissão e alteração do atual item 6.8.1 da Escritura de Emissão, de forma a criar mecanismo para oportuna liberação das garantias atualmente constituídas em favor dos Debenturistas para constituição destas exclusivamente em favor da Caixa Econômica Federal (“CAIXA”); (e) a alteração do prazo de vencimento das Debêntures, previsto no atual item 6.10 da Escritura de Emissão para 20 de dezembro de 2018; (f) alteração dos prêmios de resgate antecipado facultativo e de amortização extraordinária, previstos, respectivamente, nos atuais itens 6.15 e 6.17 da Escritura de Emissão, que serão calculados a mercado; (g) alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, previsto no atual item 6.11 e Anexo I da Escritura de Emissão, e do cronograma de remuneração das Debêntures, previsto no atual item 6.13 e Anexo II da Escritura de Emissão; (h) alteração da redação de subitens da Cláusula 6.22, referente a vencimento antecipado, de modo as contemplar alterações objeto desta deliberação; (i) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, de modo a contemplar as deliberações desta Assembleia; e (j) pagamento, aos Debenturistas, do montante equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), a título de prêmio, calculado sobre o saldo devedor das Debêntures na data do pagamento do referido prêmio, qual seja, 15 de julho de 2016, pela repactuação das condições das Debêntures deliberadas nesta Assembleia; e (ii) autorizar o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, a praticar todos os atos necessários para executar e efetivar as deliberações consubstanciadas nesta ata, tomando todos os procedimentos necessários junto ao mercado de balcão onde as Debêntures estão registradas para negociação.

DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações pelo único Debenturista:

1. Foram aprovadas as seguintes matérias objeto desta deliberação:

(a) a não exigência, à Companhia, da renovação da Carta de Fiança, constituída nos termos do item IV da cláusula 6.6 da Escritura de Emissão, anteriormente renovada em



JUL 17 09 15

deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 17 de junho de 2016, e a liberação da referida Carta de Fiança;

(b) aceite e inclusão, na Escritura de Emissão, da Fiança e das declarações prestadas pela Acionista Garantidora, de modo que o item 6.6, "IV" e suas alíneas "a", "b", "c" e "d" serão substituídos, bem como serão incluídas as Cláusulas 11 ("Da Fiança") e 12 ("Declarações da Acionista Garantidora") e novo item 1.1.2, ficando renumeradas as cláusulas subsequentes, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.2 Por meio da Reunião do Conselho Diretivo da GS Inima Brasil realizada em 12 de julho de 2016, a outorga da Fiança (conforme definido no item 6.6, "IV" abaixo) foi deliberada e aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho Diretivo da GS Inima Brasil, bem como foi autorizada a prática, pelo representante da GS Inima Brasil, de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização e registro desta Escritura de Emissão e da Fiança."

"6.6 (...)

IV. Garantia fidejussória constituída nos termos da cláusula 12 da presente Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, prestada pela Acionista Garantidora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão, ("Fiança")"

"11. DA FIANÇA

11.1 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão, a Acionista Garantidora, no termos do artigo 818 do Código Civil, obriga-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emissora por todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, até o resgate ou amortização integral das Debêntures e liquidação integral de todas as obrigações assumidas, bem como dos demais valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, conforme os termos e condições abaixo.



9 8



JUL 04 09 15

Garantido, a Acionista Garantidora venha a receber qualquer valor em pagamento dos direitos dos Debenturistas em que houver se sub-rogado, a Acionista Garantidora deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil, notificar o Agente Fiduciário sobre o valor recebido e repassar tal valor aos Debenturistas, de acordo com instruções enviadas pelo Agente Fiduciário.

11.5 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Acionista Garantidora. A Fiança permanecerá válida em todos os seus termos até a data da integral quitação do Valor Garantido.

11.6 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Acionista Garantidora, neste ato, declara que leu e concorda, integralmente, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures. A Acionista Garantidora poderá efetuar o pagamento do Valor Garantido independentemente do recebimento da notificação a que se refere o item 11.3 acima, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão.”

12. DECLARAÇÕES DA ACIONISTA GARANTIDORA

12.1 A Acionista Garantidora neste ato declara que:

- I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis brasileiras;*
- II. está devidamente autorizada a celebrar a Fiança, esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, nos termos da Reunião do Conselho Diretivo realizada em 12 de julho de 2016;*
- III. as pessoas que a representam na assinatura da Fiança e desta Escritura de Emissão têm poderes para tanto;*



UNIBAN
04 08 16

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Acionista Garantidora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

V. a celebração e os termos e condições da Fiança e desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nela previstas, (a) não infringem seu contrato social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Acionista Garantidora seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Acionista Garantidora, que seja de seu conhecimento; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Acionista Garantidora, exceto por aqueles constituídos em favor dos Debenturistas no âmbito das Garantias e/ou das Novas Garantias, conforme aplicável; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

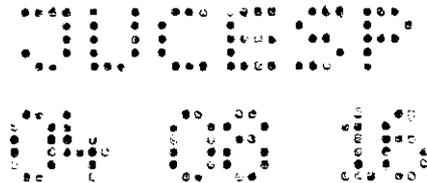
VI. as informações prestadas nesta Escritura de Emissão são verdadeiras, coerentes, corretas e suficientes;

VII. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

VIII. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

IX. está cumprindo com todas as disposições contratuais relevantes a que está sujeita; e

X. declara que, não tem conhecimento da existência de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora e/ou à Acionista Garantidora, em suas respectivas condições financeiras ou em suas atividades, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, a Fiança, ou, ainda, que possa afetar a capacidade da Acionista Garantidora de cumprir com as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



XI. *nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Acionista Garantidora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e*

XII. *tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé, com o que desde já anui e concorda.*

12.2 *Na hipótese de quaisquer das declarações prestadas na Cláusula 12.1 acima tornarem-se incorretas por quaisquer razões, a Acionista Garantidora compromete-se a notificar o Agente Fiduciário em até 7 (sete) dias úteis a contar da data em que a Acionista Garantidora tomar conhecimento desse fato.”*

(c) a alteração de condições das garantias constituídas no âmbito da Emissão, com a exclusão dos atuais itens 6.6, “IV”, 6.7, 6.7.1 e 6.7.2 da Escritura de Emissão e renumeração de itens

(d) Exclusão do atual item 6.8 da Escritura de Emissão e alteração do atual item 6.8.1 da Escritura de Emissão (renumerado para 6.7), de forma a criar mecanismo para liberação das garantias atualmente constituídas em favor dos Debenturistas para constituição destas exclusivamente em favor da CAIXA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.7 Novas Garantias. As Partes desde já reconhecem e concordam que mediante notificação anexa à solicitação da Caixa Econômica Federal (“CAIXA”), juntamente com cópia de documentos comprobatórios da contratação da Dívida Caixa (conforme abaixo definido), por escrito, da Emissora, a respeito da necessidade de constituição da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas e da Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes exclusivamente em favor da CAIXA, conforme assim determinado pela CAIXA, para fins de garantir a dívida para fins de investimentos a serem realizados pela Emissora no âmbito da Concessão (“Dívida Caixa”), caberá ao Agente Fiduciário, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para tal fim, fornecer à Emissora, termo de liberação (“Termo de Liberação”) da Alienação Fiduciária de Ações, da Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas e da Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes a fim de constituí-las em

JUCESP
04 08 18

favor da CAIXA, desde que e somente se, a Emissora tiver, previamente à liberação, firmado com o Agente Fiduciário, as seguintes garantias, em favor dos Debenturistas, em substituição à Alienação Fiduciária de Ações, à Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas e à Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes (“Novas Garantias”): cessão fiduciária dos créditos depositados em conta a ser aberta pela Emissora junto ao Banco Votorantim S.A., na qual serão depositados recursos equivalentes a 3 (três) parcelas de Amortização do Valor Nominal Unitário e de Remuneração (“Conta Reserva”), bem como cessão fiduciária da Conta Reserva, mediante celebração e registro nos cartórios competentes de “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada” ou de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e das Contas (conforme definido), sendo que a minuta do contrato/aditivo que formalizará a constituição da presente garantia deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas. As Partes ainda concordam que a Emissora deverá constituir as garantias em favor da CAIXA em até 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação prevista neste item.”

- (e) Alteração do prazo de vencimento das Debêntures para 20 de dezembro de 2018, de modo que o atual item 6.10 da Escritura de Emissão (renumerado para 6.9) passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.9 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2018 (“Data de Vencimento”)”

- (f) Alteração dos prêmios de resgate antecipado facultativo e de amortização extraordinária, previstos, respectivamente, nos atuais itens 6.15 e 6.17 (renumerados para 6.14 e 6.16, respectivamente) da Escritura de Emissão, de modo que os referidos itens passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.14 Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures poderão ser integralmente resgatadas pela Emissora a qualquer momento, desde que a partir do 730º (septingentésimo trigésimo) dia contado da Data de Emissão, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência (“Resgate Antecipado”), informando: (a) a data em que será realizado o Resgate Antecipado; e (b) qualquer outra informação relevante para os Debenturistas. O Resgate Antecipado das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do saldo do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da



JUCESP
04 08 16

Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou do último pagamento de Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como dos Encargos Moratórios, se aplicável, e de prêmio calculado com base em parâmetros a serem definidos em Assembleia Geral de Debenturistas.”

“6.16 Amortização Extraordinária. As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a qualquer momento a partir do 730º (septingentésimo trigésimo) dia contado da Data da Primeira Integralização, a critério da Emissora, por meio de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência (“Amortização Extraordinária”), informando: (a) a data em que será realizado a Amortização Extraordinária; e (b) qualquer outra informação relevante para os Debenturistas. A Amortização Extraordinária das Debêntures, pela Emissora, se dará mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou do último pagamento de Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado facultativo, bem como dos Encargos Moratórios, se aplicável, e de prêmio calculado com base em parâmetros a serem definidos em Assembleia Geral de Debenturistas.”

(g) Alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, previsto no atual item 6.11 (remunerado para 6.10) e Anexo I da Escritura de Emissão, consequentemente alterando a redação do atual item 6.11.1 (renumerado para 6.10.1) e exclusão do item 6.11.2, e do cronograma de Remuneração das Debêntures, previsto no atual item 6.13 (renumerado para 6.12) e Anexo II da Escritura de Emissão, consequentemente alterando a redação do atual item 6.12.17 (renumerado para 6.11.17), de modo que os referidos itens passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.10 Amortização do Valor Nominal Unitário. Excepcionalmente pelas parcelas vencidas em 20.02.2016, 20.03.2016 e 20.04.2016, conforme disposto no item 6.10.1 abaixo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira paga 7 (sete) meses após a Data de Emissão, ou seja, em 20 de julho de 2013, conforme cronograma de amortização descrito na tabela constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão (“Amortização do Valor Nominal Unitário”)



JUCESP
04 05 16

6.10.1 As parcelas 32ª, 33ª e 34ª de Amortização do Valor Nominal Unitário previstas no cronograma de amortização constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão foram pagas na data de 12.05.2016.”

“6.11.17 As parcelas 38ª, 39ª e 40ª de Remuneração previstas no cronograma de pagamento constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão foram pagas na data de 12.05.2016.”

“6.12 Pagamento da Remuneração. Excepcionalmente pelas parcelas vencidas em 20.02.2016, 20.03.2016 e 20.04.2016, conforme disposto no item 6.11.17 acima, a Remuneração será paga mensalmente em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 20 de janeiro de 2013 e o último será devido na Data de Vencimento, conforme a tabela constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão (“Datas de Pagamento da Remuneração”).”

“Anexo I do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A.”

Cronograma de Amortização

Parcela	Datas de Amortização	% Amortização relativo ao Valor Nominal da Data de Integralização
1	20/07/2013	1,85%
2	20/08/2013	1,85%
3	20/09/2013	1,85%
4	20/10/2013	1,85%
5	20/11/2013	1,85%
6	20/12/2013	1,85%
7	20/01/2014	1,85%
8	20/02/2014	1,85%
9	20/03/2014	1,85%
10	20/04/2014	1,85%



JUCESP

04 08 16

11	20/05/2014	1,85%
12	20/06/2014	1,85%
13	20/07/2014	1,85%
14	20/08/2014	1,85%
15	20/09/2014	1,85%
16	20/10/2014	1,85%
17	20/11/2014	1,85%
18	20/12/2014	1,85%
19	20/01/2015	1,85%
20	20/02/2015	1,85%
21	20/03/2015	1,85%
22	20/04/2015	1,85%
23	20/05/2015	1,85%
24	20/06/2015	1,85%
25	20/07/2015	1,85%
26	20/08/2015	1,85%
27	20/09/2015	1,85%
28	20/10/2015	1,85%
29	20/11/2015	1,85%
30	20/12/2015	1,85%
31	20/01/2016	1,85%
32	12/05/2016	1,85%
33	12/05/2016	1,85%
34	12/05/2016	1,85%
35	20/05/2016	1,85%
36	20/06/2016	1,85%
37	20/07/2016	1,14%
38	20/08/2016	1,14%
39	20/09/2016	1,14%
40	20/10/2016	1,14%
41	20/11/2016	1,14%
42	20/12/2016	1,14%
43	20/01/2017	1,14%
44	20/02/2017	1,14%
45	20/03/2017	1,14%
46	20/04/2017	1,14%
47	20/05/2017	1,14%
48	20/06/2017	1,14%



JUCESP
04 08 15

49	20/07/2017	1,14%
50	20/08/2017	1,14%
51	20/09/2017	1,14%
52	20/10/2017	1,14%
53	20/11/2017	1,14%
54	20/12/2017	1,14%
55	20/01/2018	1,14%
56	20/02/2018	1,14%
57	20/03/2018	1,14%
58	20/04/2018	1,14%
59	20/05/2018	1,14%
60	20/06/2018	1,14%
61	20/07/2018	1,14%
62	20/08/2018	1,14%
63	20/09/2018	1,14%
64	20/10/2018	1,14%
65	20/11/2018	1,14%
66	20/12/2018	Saldo Devedor

“Anexo II do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da SAMAR – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A.”

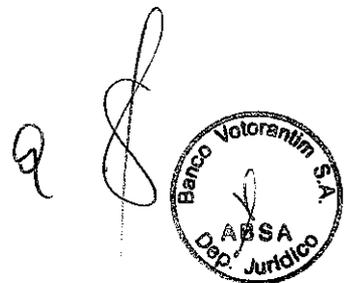
Cronograma de Pagamento da Remuneração

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1º	20/01/2013
2º	20/02/2013
3º	20/03/2013
4º	20/04/2013
5º	20/05/2013
6º	20/06/2013
7º	20/07/2013
8º	20/08/2013
9º	20/09/2013



JUCESP
04 08 16

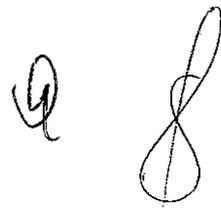
10°.	20/10/2013
11°.	20/11/2013
12°.	20/12/2013
13°.	20/01/2014
14°.	20/02/2014
15°.	20/03/2014
16°.	20/04/2014
17°.	20/05/2014
18°.	20/06/2014
19°.	20/07/2014
20°.	20/08/2014
21°.	20/09/2014
22°.	20/10/2014
23°.	20/11/2014
24°.	20/12/2014
25°.	20/01/2015
26°.	20/02/2015
27°.	20/03/2015
28°.	20/04/2015
29°.	20/05/2015
30°.	20/06/2015
31°.	20/07/2015
32°.	20/08/2015
33°.	20/09/2015
34°.	20/10/2015
35°.	20/11/2015
36°.	20/12/2015
37°.	20/01/2016
38°.	12/05/2016
39°.	12/05/2016
40°.	12/05/2016
41°.	20/05/2016
42°.	20/06/2016
43°.	20/07/2016
44°.	20/08/2016



JUCESP
04 08 16

45º.	20/09/2016
46º.	20/10/2016
47º.	20/11/2016
48º.	20/12/2016
49º.	20/01/2017
50º.	20/02/2017
51º.	20/03/2017
52º.	20/04/2017
53º.	20/05/2017
54º.	20/06/2017
55º.	20/07/2017
56º.	20/08/2017
57º.	20/09/2017
58º.	20/10/2017
59º.	20/11/2017
60º.	20/12/2017
61º.	20/01/2018
62º.	20/02/2018
63º.	20/03/2018
64º.	20/04/2018
65º.	20/05/2018
66º.	20/06/2018
67º.	20/07/2018
68º.	20/08/2018
69º.	20/09/2018
70º.	20/10/2018
71º.	20/11/2018
72º.	20/12/2018

(h) Alteração da redação dos subitens IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII e XXVII do atual item 6.22 (renumerado para 6.21) da Escritura de Emissão, de modo a contemplar as deliberações desta Assembleia, que passarão a vigorar com a redação constante da versão consolidada da Escritura de Emissão anexa ao aditamento.



JUCESP
04 08 16

Araçatuba, 12 de julho de 2016.

José Roberto Salvini
Presidente da Mesa

Paulo Roberto de Oliveira
Secretário

JUCESP
SE
04 AGO 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SEDE

JUCESP
CANCELAÇÃO DE LAJ
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 346.925/16-2

346.925/16-2

JUCESP



JUCESP
04 08 16

(Página de assinaturas 1 de 3 da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da Primeira Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A., realizada em 12 de julho de 2016)

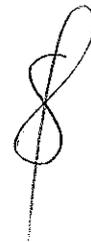


SAMAR - SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.

Ricardo Esteves
Diretor Presidente
SAMAR S.A.

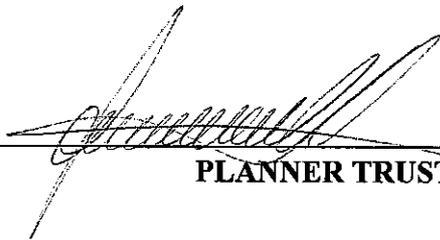


Eduardo Berruttini
Diretor de Operações.



JUCESP
04 08 16

(Página de assinaturas 2 de 3 da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da Primeira Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A., realizada em 12 de julho de 2016)

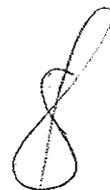


Ana Eugênia J.S. Queiroga
Procuradora



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

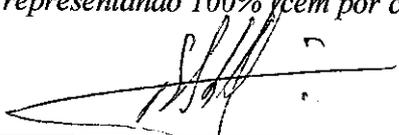
Cesário B. Passos
Procurador



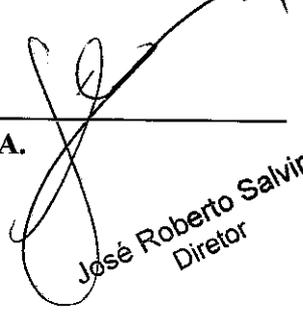
JUCESP
04 08 16

(Página de assinaturas 3 de 3 da Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da Primeira Emissão de Debêntures Simples, em Série Única, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da SAMAR - Soluções Ambientais de Araçatuba S.A., realizada em 12 de julho de 2016)

Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação:



Ricardo Fajnzylber
Diretor



José Roberto Salvini
Diretor

JUCESP
04 AGO 2016

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

SEDE

FLAVIA R. BRITO DE CARVALHO
SECRETARIA GERAL

347.528/16-8

JUCESP

